



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI Nº 14.133/21
PROCESSO LICITATÓRIO 0012024/CPL-CMM
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1601.2024.1155/CPL-CMM
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PRELIMINAR

Previamente, sem adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seus *artigos 31 e 74*, os quais preveem as atribuições do Controle Interno perante à administração pública bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesta acepção cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua





Estado do Pará - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de Melgaço/PA.

RELATÓRIO

Senhor Presidente, em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que seja elaborado Parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica: Sr. **RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA**, Controlador Interno da **Câmara Municipal de Melgaço/PA. DECLARA** para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM** de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PROCESSO LICITATÓRIO: 0012024/CPL-CMM**, referente à Licitação modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº IL-001/2024/CPL-CMM**, tendo por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO**. Com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos**, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Diante do caso concreto, a modalidade adotada para formalizar a presente demanda **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, encontra respaldo no **artigo 74, III, c, da Lei 14.133**, quais sejam:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifo nosso)

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - DOCUMENTOS





Estado do Pará - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

Esta *Unidade de Controle Interno*, após análise, verifica a existência de todos **PRESSUPOSTOS DOCUMENTAIS**, instituídos pelo *artigo 72 da lei 14.133/21*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- 5 - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- 6 - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- 7 parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- 8 - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- 9 - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- 7 - razão da escolha do contratado;*
- 8 - Justificativa de preço;*

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Abaixo, o rol oficial de documentos acostados aos autos administrativos nº 001/2024:

- a) Ofício solicitando o objeto acima descrito sendo dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Melgaço/PA, contendo as justificativas e assinado pelo Secretário Legislativo;
- b) Autorização para abertura do processo licitatório;
- c) Proposta do serviço a ser prestado, documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa;
- d) Declaração da Dotação Orçamentária expedida pela Secretária Financeira;
- e) Justificativa da Razão de Escolha da empresa;
- f) Justificativa do Preço;





g) Parecer Jurídico;

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à análise e conclusão.

ANÁLISE

Em análise dos autos, cabe desde já trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da Constituição Federal/1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133/21.

CONCLUSÃO

O Processo Administrativo nº **1601.2024.1155/CPL-CMM**, encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Diante do exposto, esta Controladoria se manifesta pela **REGULARIDADE** da





Estado do Pará - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO
CNPJ nº 07.335.744/0001-06

Inexigibilidade de Licitação nº IL-001/2024/CPL-CMM, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, que se encontra revestido de formalidades legais, devendo ser procedido, portanto, a regular e necessária assinatura de contrato.

Sem mais, é o Parecer desta Unidade de Controle Interno.

Melgaço/PA, 16 de janeiro de 2024.

RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA
Controlador Interno da CMM
Portaria nº 003/2023

